

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-005FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 018/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-005FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **INVICTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.429.784/0001-79.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 99 laudas reunidas em único volume.



Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** n° 003/2023, com data de 02 de janeiro de 2023, devidamente assinado (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 06);
- Solicitação de Despesa n° 20230102003 (fls. 07);
- Projeto Básico – Inexigibilidade (fls. 08 a 16);
- Proposta Comercial (fls. 17 a 22);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 23);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 24);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.25);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 26);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 27);
- Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal De Saúde – FMS (fls. 28);
- Autuação (fls. 29);
- Resumo de Propostas Vencedoras (fls. 80);
- Minuta de Contrato (fls. 84 a 91).

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, II, vejamos:

“Lei n° 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **INVICTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.429.784/0001-79, conforme documentos acostados no presente processo:

A) Contrato Social de INVICTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (fls. 33 a 35); Documentos Pessoal do Socio (fls. 36); CNPJ (fls. 37); Comprovante de Inscrição Estadual e Situação Cadastral (fls. 38); Certidões (fls. 39 a 43); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 44 a 48); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 49 a 79).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para “*CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE*”, conforme justificativa abaixo (fls. 81 a 83):

“A Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços se funda no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

A Atenção Primária à Saúde -APS é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.



Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família - ESF, que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família - USF, por exemplo. Consultas, exames, vacinas e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários nas USF.

Hoje, há uma Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde - Casaps disponível para apoiar os gestores municipais na tomada de decisões e levar à população o conhecimento do que encontrar na APS. Ela envolve outras iniciativas também, como: o Programa Saúde na Hora e o Médicos pelo Brasil. Entre o conjunto de iniciativas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - Saps para cuidar da população no ambiente em que vive estão o Programa Saúde na Hora, o Médicos pelo Brasil, o Previne Brasil e a Estratégia Saúde da Família, entre outros programas, ações e estratégias.

A Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, não há em seu quadro de recursos humanos, servidores qualificados com domínio na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde. O que tem ocasionado divergências entre as produções reais dos serviços de saúde na rede e as produções inseridas nos sistemas do Ministério da Saúde, ou até mesmo inserções de dados conflituosas. Ocasionalmente perca de recursos financeiros federais, perca de pactuações e dificultando ao Gestor de Saúde tomadas de decisões coerentes.

Assim está Secretaria necessita de assessoria e consultoria, inclusive com a instalação de software

para a adequada inserção da produção e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, subsidiando com dados real e solidificados de maneira correta o Gestor Municipal de Saúde nas tomadas de decisões sobre gestão. Proporcionando aos usuários do SUS no âmbito municipal uma atenção integral que impacte positivamente em sua situação de saúde.

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria no monitoramento dos indicadores de saúde da Atenção Primária à Saúde com alimentação dos sistemas de produção das Unidades de Saúde da Família de Tucumã e fornecimento de software de monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função das inúmeras demandas diárias da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, restando necessário a contratação de empresa especializada com conhecimento específico em gestão pública de saúde.

A escolha recaiu em favor da empresa Invicta – Assessoria e Consultoria em Gestão Ltda., em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, aos quais presta serviço. Além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, comprovada através de atestado de capacidade técnica, apresentado.

A empresa Invicta – Assessoria e Consultoria em Gestão Ltda, apresentou proposta de preço compatível com os preços praticados no mercado”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Por se tratar de serviço técnico de natureza singular, o estudo da Inexigibilidade de Licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.



Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **INVICTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, no valor global de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 99 a 105, vejamos:

“SINTESE

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa técnica especializada INVICTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, para prestação de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de software de monitoramento dos indicadores da atenção primária à saúde.

Acompanham o pedido, a declaração de dotação orçamentária; a apresentação de atestados de Capacidade Técnica, Certidões Negativas junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Certidão de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Autorização do Prefeito para instauração do procedimento licitatório, o termo de autuação do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e solicitação da Comissão Permanente de Licitação para emissão de Parecer Jurídico. Este é o breve relatório.

[...]

Portanto, no que tange ao presente caso, acredita-se estarem presentes estas exigências legais, eis que ficou demonstrado que a empresa e seus profissionais, possuem experiência e conhecimentos específicos quanto o objeto a ser de igual sorte contratado, o que indica a idoneidade para atender a necessidade do presente, o que se enquadra no que prevê o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa INVICTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos. É o parecer”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-005FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Tucumã – Pará, 02 de janeiro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-005FM5, tendo por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de monitoramento da produção das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA, com fornecimento de software de monitoramento dos indicadores da atenção primária à saúde”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 02 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

